COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 277-A, DE 2008, QUE "ACRESCENTA § 3º AO ART. 76 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA REDUZIR, ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2009, O PERCENTUAL DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO INCIDENTE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE QUE TRATA O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(APENSAS AS PECs N°S 416/01, 538/06,577/06,47/07, 267/08)

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 10 de março de 2009, esta Comissão Especial reuniu-se para leitura e discussão do parecer apresentado por este relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 277-A, de 2008, e apensos.

Tendo em vista as importantes contribuições recebidas dos nobres parlamentares presentes à sessão, decidi acolher as seguintes propostas:

- no art. 3º, que acrescenta inciso VI ao art. 214, a substituição da expressão "investimento público" por "aplicação de recursos públicos", a fim de que a redação do texto expresse com precisão a totalidade dos gastos públicos na educação e não uma categoria orçamentária;
- 2) no art. 5º, reposicionar a expressão "até 2016" de modo a não deixar dúvidas de que o prazo se relaciona à implementação progressiva da educação básica, obrigatória e gratuita, para a população de quatro a dezessete anos de idade.

Feitas essas considerações, voto pela aprovação, na forma do Substitutivo, das PECs nºs 277, de 2008; 538, de 2006; 267, de 2008 apensadas e pela rejeição das PECs nºs 416, de 2001; 577, de 2006 e 47, de 2007 apensadas.

Sala da Comissão, em de março de 2009

Deputado ROGÉRIO MARINHO Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 277-A, DE 2008, QUE "ACRESCENTA § 3º AO ART. 76 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA REDUZIR, ANUALMENTE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2009, O PERCENTUAL DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO INCIDENTE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE QUE TRATA O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (APENSAS AS PECS NºS 416/01, 538/06, 577/06, 47/07, 267/08)

SUBSTITUTIVO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre recursos destinados à manutenção desenvolvimento do ensino de que trata o art.212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 3º do art.212 e ao caput do art.214,com a inserção neste dispositivo de inciso VI da Constituição Federal.

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"	Art.	208	 							

	educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, segurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso idade própria;(NR)				
	, em todas as etapas da educação básica, por meio material didático-escolar, transporte, alimentação e				
Art. 2º O § 3º do art.212 da Constituição	Federal passa a vigorar com a seguinte redação:				
necessidades do ensino obrigató padrão de qualidade e equidade,	públicos assegurará prioridade ao atendimento das orio, no que se refere à universalização, garantia de nos termos do plano nacional de educação. "(NR)				
Art. 3º O art.214 da Constituição Federal	passa a vigorar com as seguintes alterações:				
com o objetivo de articular o colaboração e definir diretrizes para assegurar a manutenção	plano nacional de educação, de duração decenal, o sistema nacional de educação em regime de s, objetivos, metas e estratégias de implementação e desenvolvimento do ensino em seus diversos or meio de ações integradas dos poderes públicos s, que conduzam à:				
III IV					
V	icação de recursos públicos em educação como uto." (NR)				
Art. 4°. O art. 76 do Ato das Disposidacrescido do seguinte § 3°:	ções Constitucionais Transitórias passa a vigorar				
"Art.76					
ensino de que trata o art. 212 da	recursos para manutenção e desenvolvimento do Constituição, o percentual referido no caput deste cento no exercício de 2009, cinco por cento no excício de 2011." (NR).				

Art. 5º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do plano nacional de educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.